

INFORMATIVO 23

Publicada a Lei nº 14.647/2023 Sobre Inexistência de vínculo empregatício no trabalho religioso

Foi publicada, no dia 04 de agosto de 2023, a Lei nº 14.647 que alterou a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer a inexistência de vínculo empregatício entre entidades religiosas ou instituições de ensino vocacional e seus ministros, membros ou quaisquer outros que a eles se equiparam.

Ao artigo 442 da CLT foram acrescentados os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação.

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expreso, correspondente à relação de emprego.

§ 1º Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

§ 2º Não existe vínculo empregatício entre entidades religiosas de qualquer denominação ou natureza ou instituições de ensino vocacional e ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, ou quaisquer outros que a eles se equiparem, ainda que se dediquem parcial ou integralmente a atividades ligadas à administração da entidade ou instituição a que estejam vinculados ou estejam em formação ou treinamento

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em caso de desvirtuamento da finalidade religiosa e voluntária.

Essa questão foi amplamente discutida no Judiciário, e a lei veio pacificar o entendimento. Entre as justificativas da propositura do projeto de lei, foi a que ministro, pastores, ou outros equiparados, respondem a um chamado de ordem espiritual, *“de perceber recompensas transcendentais e não ao desejo de ser remunerado por um serviço prestado como ocorre com o trabalho secular.”*¹

*“Inexistência do vínculo empregatício se dá pelo fato de que o líder religioso exerce suas atividades em prol da fé, missão essa que abraça por ideologia, distinguindo-se, pois, do trabalhador da Igreja com vínculo empregatício.”*²

Importante ressaltar que não se trata de direito absoluto. Poderá ser relativizado, caso seja comprovado judicialmente o desvirtuamento da finalidade

¹https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714457&filename=PL%201096/2019

²https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714457&filename=PL%201096/2019

religiosa. Nesse caso, poderá ser reconhecido o vínculo de emprego comprovando os requisitos no artigo 3º da CLT - *“prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”*.

No mais, as decisões já proferidas com trânsito em julgado no âmbito da Justiça do trabalho e os vínculos de emprego já registrados, não sofrerão alteração. O fato de ter sido criada, supervenientemente, lei regulando a situação, de agora em diante não desconstituem atos e decisões praticadas no passado, tampouco impõem a rescisão contratual para fins de adequação à Lei 14.647/2023.

São essas considerações a serem feitas.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2023.

Rebeca Rodrigues Paes
OAB/DF 33.725

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB/DF 13.398